

CONTRATO N.º 258/2026.

Inexigibilidade n.º 049/2026

Processo Licitatório n.º. 116/2026

Protocolo n.º4177/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n.º 1.313/74, n.º 4.541/03 e n.º 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal n.º 023/2025, inscrito no CPF n.º 393.402.440-87 e no RG n.º 5029855755 – SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PARABOLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 09.649.616/0001-62, com sede na Rua Doutor Lauro Nery Canto nº 72, Bairro Seminário, CEP 80.740-470, Curitiba- Pr, CEP: 80.740-470, neste ato representada por seu representante legal **NÉLIO EDUARDO SPRÉA**, inscrito no CPF n.º. 033.836.249-51, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, no resultado da licitação decorrente da **Inexigibilidade n.º. 049/2026, Processo Licitatório n.º. 116/2026**, devidamente homologada pelo Magnífico Reitor, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação direta da empresa PARABOLE EDUCACAO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.649.616/0001-62, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para a realização de 01 (uma) palestra de abertura, com duração de 02 (duas) horas, na modalidade presencial, ministrada pelo Prof. Dr. Nélio Eduardo Spréa, no evento denominado “Diálogos Pedagógicos, da I Jornada Acadêmica de Pedagogia”, de forma única, visando atender às necessidades da Faculdade de Pedagogia da UniRV – Universidade de Rio Verde, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) PALESTRA DE ABERTURA, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, NA MODALIDADE PRESENCIAL, MINISTRADA PELO PROF. DR. NÉLIO EDUARDO SPRÉA, SOBRE ORALIDADE, LUDICIDADE E LETRAMENTO, NO EVENTO “DIÁLOGOS PEDAGÓGICOS, A I JORNADA ACADÊMICA DE PEDAGOGIA”	UNIDADE	01	R\$ 8,500,00	R\$ 8,500,00
02	DESPESAS COM LOGÍSTICA (PASSAGENS AÉREAS, TRANSPORTE TERRESTRE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)	UNIDADE	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 18.500,00

2.1.1. São partes integrantes deste Contrato, independente, de sua transcrição, o Termo de Referência da **Inexigibilidade nº. 049/2026** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação compreende a realização de 01 (uma) palestra presencial de 02 (duas) horas, ministrada pelo Prof. Dr. Nélio Eduardo Spréa, no dia 10 de novembro de 2026, às 19h00, no Campus Fazenda Fontes do Saber, em Rio Verde – GO, como ato de abertura do evento “Diálogos Pedagógicos, da I Jornada Acadêmica de Pedagogia”.

3.2. O objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes características, requisitos ou especificações:

- a) carga horária de 02 (duas) horas, em sessão única e na modalidade presencial;
- b) execução pelo Prof. Dr. Nélio Eduardo Spréa, sócio-diretor da contratada e profissional indicado no processo;
- c) abordagem das temáticas de oralidade, ludicidade e letramento, com utilização



de recursos multimídia, canções, parlendas, histórias, brincadeiras e vídeos produzidos pelo próprio palestrante em suas pesquisas;

d) apresentação de sugestões práticas de atividades lúdicas e literárias aplicáveis em sala de aula.

3.3. O quantitativo de 01 (uma) palestra foi dimensionado com base no cronograma do evento, que reserva à atividade de abertura a noite de 10 de novembro de 2026, e na proposta apresentada pela contratada.

3.4 A UniRV – Universidade de Rio Verde disponibilizará, no local de execução, sala ampla ou anfiteatro, notebook, tela de projeção, projetor multimídia e sistema de sonorização com entrada para microfone de voz, linha para violão e cabo P2 para notebook, conforme os requisitos técnicos indicados na proposta.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O contrato terá vigência **31 de dezembro de 2026**, a contar a partir da data de assinatura do referido instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.1.1. Caso a assinatura seja realizada através de certificação digital, considerar-se-á para fins de vigência contratual, a data do último registro de assinatura realizado.

4.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**art. 91, § 4, Lei n.º 14.133/2021**).

4.2. O presente contrato perfaz o valor de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária n.º **05.25.12.364.6129.2195.3.3.90.39.**, aprovada no orçamento para o exercício de 2026.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, competente liquidação da despesa e



atesto emitido pelo setor responsável pela fiscalização da contratação da UniRV – Universidade de Rio Verde

5.1.1. A forma de pagamento será realizada única e exclusivamente por meio de transferência ou depósito bancário eletrônico, em conta de titularidade do contratado.

5.1.2. O pagamento a ser efetuado a contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Caso o objeto entregue/prestado não corresponda ao solicitado, apresente defeitos, vícios, inconsistências, inconformidades ou esteja em desacordo com as especificações exigidas, o pagamento somente será liberado após a regularização da pendência pela Contratada.

5.2.1. Na hipótese de discordância da Nota Fiscal com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo o quantitativo dos itens que serão entregues para a Contratante.

5.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.6. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

5.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefazretencoes@rioverde.go.gov.br

5.9. DOS CRITÉRIOS DE GLOSA, RETENÇÃO OU DESCONTO PROPORCIONAL

5.9.1. A Administração poderá realizar glosa, retenção ou desconto proporcional quando constatada execução parcial, não execução, ausência de comprovação, execução em desacordo com o pactuado, descumprimento de prazo, indisponibilidade de solução, divergência de quantitativos, cobrança indevida ou qualquer inconformidade que impacte o valor devido.

5.9.2. A glosa observará a proporcionalidade entre o item não executado, não comprovado ou executado de forma inadequada e o valor correspondente previsto na contratação, na composição de custos, na proposta ou no instrumento contratual.

5.9.3. Quando a contratação envolver quantitativos estimativos, itens acessórios, despesas logísticas, diárias, consumo variável ou execução sob demanda, o pagamento ficará limitado aos quantitativos efetivamente executados, utilizados, disponibilizados ou comprovados.

5.9.4. A ausência de documentação comprobatória suficiente impedirá o reconhecimento da despesa para fins de liquidação e pagamento, até que a pendência seja sanada pelo(a) Contratado(a), quando possível.

5.9.5. A aplicação de glosa, retenção ou desconto proporcional não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações, prazos, quantitativos, critérios de execução, proposta apresentada e demais disposições constantes deste Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo administrativo.

6.2. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a formalização e manutenção do ajuste.

6.3. Apresentar os documentos necessários ao cadastro, habilitação, contratação, execução, recebimento, ateste, liquidação e pagamento, inclusive nota fiscal/fatura, relatórios, comprovantes, certidões, registros, licenças, autorizações ou demais documentos compatíveis com a natureza do objeto.

6.4. Quando se tratar de contratação vinculada a profissional específico, notória especialização, contratação artística, palestra, curso, capacitação ou serviço técnico



especializado, assegurar a execução pelo profissional indicado no processo, salvo substituição previamente justificada e aceita pela Administração.

6.5. Corrigir, complementar, refazer ou regularizar, às suas expensas, falhas, vícios, inconsistências, desconformidades ou irregularidades identificadas pela Administração durante a execução do objeto.

6.6. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar, ceder ou delegar a execução do objeto, total ou parcialmente, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e desde que compatível com a hipótese de inexigibilidade adotada.

6.7. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, custos operacionais e demais despesas que incidam sobre a execução do objeto, ressalvadas as despesas expressamente previstas como de responsabilidade da Contratante.

6.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, os prazos pactuados, a qualidade da entrega, a continuidade dos serviços ou o atendimento da finalidade pública pretendida.

6.9. Prestar esclarecimentos, apresentar informações e permitir o acompanhamento da execução pela gestão e fiscalização da contratação sempre que solicitado pela Administração.

6.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados, sistemas, processos, rotinas ou conteúdos acessados em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando pertinente.

6.11. Quando o objeto envolver software, plataforma, licença, manutenção, assistência técnica, suporte, serviço público, imóvel, evento ou solução técnica específica, cumprir as obrigações operacionais, técnicas e funcionais previstas neste Termo de Referência, na proposta aprovada e nos documentos anexos ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada as informações, documentos, acessos, autorizações, orientações e condições necessárias à adequada execução do objeto, quando indispensáveis ao cumprimento da contratação.

7.2. Disponibilizar, quando aplicável, local, ambiente, equipamentos, estrutura mínima, apoio operacional, credenciamento, recepção, acesso à internet, recursos audiovisuais ou demais condições previstas neste Termo de Referência para execução do objeto.

7.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução do objeto, por meio de servidor, comissão ou setor responsável formalmente designado pela Administração.

7.4. Receber, analisar e avaliar os serviços, entregas, documentos, relatórios, comprovantes ou demais elementos apresentados pela Contratada, podendo recusá-los, total ou



parcialmente, quando estiverem em desacordo com as condições pactuadas.

7.5. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, atrasos, inconformidades, irregularidades ou descumprimentos identificados, concedendo, quando cabível, prazo para correção ou regularização.

7.6. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições, prazos, critérios de medição, ateste, liquidação, glosa, retenção e execução financeira previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução, acompanhamento, fiscalização, recebimento e encerramento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução, a qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos do processo.

8.1.2. A gestão e a fiscalização da contratação não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

8.1.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade da **Prof. Dr^a. Deusmaura Vieira Leão**, conforme **Portaria nº 1.798/2025**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que regem a contratação.

8.2. Compete à gestão e fiscalização, no que couber:

- a)** acompanhar a execução do objeto;
- b)** verificar a conformidade técnica, quantitativa e qualitativa da execução;
- c)** controlar prazos, etapas, locais de execução e demais condições pactuadas;
- d)** registrar ocorrências, falhas, atrasos ou desconformidades;
- e)** solicitar documentos, relatórios, comprovantes ou esclarecimentos necessários;
- f)** comunicar ao(à) contratado(a) a necessidade de correções, ajustes ou regularizações;
- g)** subsidiar o recebimento, aceite, medição, ateste, liquidação e pagamento;



h) comunicar aos setores competentes eventuais descumprimentos para adoção das providências cabíveis.

8.3. As ocorrências relevantes deverão ser registradas pela gestão ou fiscalização, com indicação da data, descrição do fato, evidências disponíveis e providências adotadas, quando aplicável.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) pela plena execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Os procedimentos de recebimento, aceite, medição, ateste, glosa e pagamento observarão os critérios específicos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de 30% sobre o valor total do contrato, se inexecução total, ou 30% sobre o remanescente do contrato, se inexecução parcial;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas neste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas neste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto Municipal n.º 799/2023.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, de acordo com o art. 167, da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO AO CONTRATO

13.1. Após a conclusão de todas as assinaturas e a formalização do presente instrumento, a CONTRATANTE disponibilizará o Contrato devidamente assinado em seu sítio eletrônico oficial e promoverá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade, transparência e consulta pública, nos termos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATADA poderá consultar e visualizar a íntegra do Contrato devidamente assinado, bem como seus respectivos termos aditivos, quando houver, por meio do Portal de Acesso à Informação da UniRV – Universidade de Rio Verde, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/contratos_cnt.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

13.3. A disponibilização do instrumento contratual no endereço eletrônico indicado ocorrerá após a conclusão de todas as assinaturas necessárias à sua formalização, possibilitando à CONTRATADA o acesso à versão final e devidamente assinada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de assinatura digital, na forma da legislação vigente, acompanhado de duas testemunhas para todos os fins de direito.

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente.

Assinado de forma digital por
ALBERTO BARELLA
NETTO:39340244087
Dados: 2026.10.22 16:52:12
-03'00'

UniRV – Universidade de Rio Verde

Prof. Dr. Alberto Barella Netto

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 NELIO EDUARDO SPREA
Data: 22/10/2026 15:25:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAROLÉ EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: KAMILA
PRADO
Nome: SOUZA:04397
CPF: 003106

Assinado de forma
digital por KAMILA
PRADO
SOUZA:04397003106
Dados: 2026.10.22
16:16:11 -03'00'

Assinado de forma digital por
LUCAS VINICIUS PORTUGAL
Nome: PORTUGAL
CPF: COELHO:60641569378

Assinado de forma digital por
LUCAS VINICIUS PORTUGAL
COELHO:60641569378
Dados: 2026.10.22 15:51:35
-03'00'